FLORIANO Secretaria de Administração

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. **Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito**: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. **A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado... Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supraindividual poderia ser melhor satisfeito por outra via**. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616).

Destaca-se também que no presente caso **não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois**, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, **não há direito adquirido antes da homologação**. Vejamos:

Agravo de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da lei 8666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. Mera expectativa de direito.

Desnecessidade de contraditório no caso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática se tornou inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon). Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 24-01-2017).

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, e para salvaguardar os interesses da Administração, resolvo por **REVOGAR** o procedimento de dispensa eletrônica nº 062/2023,

Floriano-PI, 05 de julho de 2023

Renata Saraiva de Sousa Sinimbu
Secretária Municipal De Administração e Planejamento

ID: B77F3B596EA04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RETIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Floriano-PI, no uso de suas atribuições legais e, considerando que houve erro de digitação no **EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2023**, pertencente ao Pregão Eletrônico nº 027/2023, divulgado no Diário oficial das Prefeituras Piauienses, ANO III - EDIÇÃO 512 - TERESINA (PI), QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023, faz-se necessário proceder com a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2023.

LEIA-SE:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2023.

Mantendo-se inalterados todas as demais informações publicadas anteriormente.

Floriano (PI), 05 de julho de 2023.

Marcanio Alves Marques
Presidente CPL-ADM

C.N.P.J. 06.554.067/0001-54 Rua Marques da Rocha, 1160 Fone (089) 3515-1136 CEP 64.800-000 Floriano – PI
E-mail: cplflorianosaude@gmail.com Home Page: http://www.floriano.pi.gov.br

FLORIANO Secretaria de Administração

ID: 30FD9D39B9BB4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Floriano-PI, no uso de suas atribuições legais e, considerando que houve erro de digitação no **EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2023**, pertencente ao Pregão Eletrônico nº 020/2023, divulgado no Diário oficial das Prefeituras Piauienses, ANO III - EDIÇÃO 512 - TERESINA (PI), QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023 faz-se necessário proceder com a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2023

LEIA-SE:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2023

Mantendo-se inalterados todas as demais informações publicadas anteriormente.

Floriano (PI), 04 de julho de 2023.

MARCANIO ALVES MARQUES
Presidente CPL-ADM

C.N.P.J. 06.554.067/0001-54 Rua Marques da Rocha, 1160 Fone (089) 3515-1136 CEP 64.800-000 Floriano – PI